



LEI Nº 373 de 17 de dezembro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, pelos anexos integrantes deste Anteprojeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA em R\$ 11.639.880,48 (onze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)** com uma conta redutora FUNDEB de R\$ 1.235.624,60 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), restando uma receita de R\$ **10.404.255,88** (dez milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e **FIXA A DESPESA em R\$ 10.189.094,50** (dez milhões, cento e oitenta e nove mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), com uma RESERVA DE CONTINGÊNCIA de R\$ **215.161,38** (duzentos e quinze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.404.255,88** (dez milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativos nos adendos, estabelecendo assim, uma proposta ORÇAMENTÁRIA sem déficit, posto que prever o equilíbrio entre DESPESAS E RECEITAS.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 9.288.168,04 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R\$ | 152.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 1.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 10.054.043,48 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 97.600,00 |
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB | R\$ | -1.235.624,60 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 900.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ | 900.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (Intra - Orçamentárias) | R\$ | 435.237,00 |
| TOTAL | R\$ | 10.404.255,88 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA:



| | | | |
|----|----------------------------------|------------|----------------------|
| 01 | CÂMARA DE VEREADORES | R\$ | 581.413,70 |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | R\$ | 725.000,00 |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 241.000,00 |
| 04 | SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ | 565.600,00 |
| 05 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | R\$ | 3.047.000,00 |
| 06 | SECRETARIA DA SAÚDE | R\$ | 1.786.080,80 |
| 07 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 328.000,00 |
| 08 | SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA | R\$ | 2.604.924,38 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL | R\$ | 525.237,00 |
| | TOTAL | R\$ | 10.404.255,88 |

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

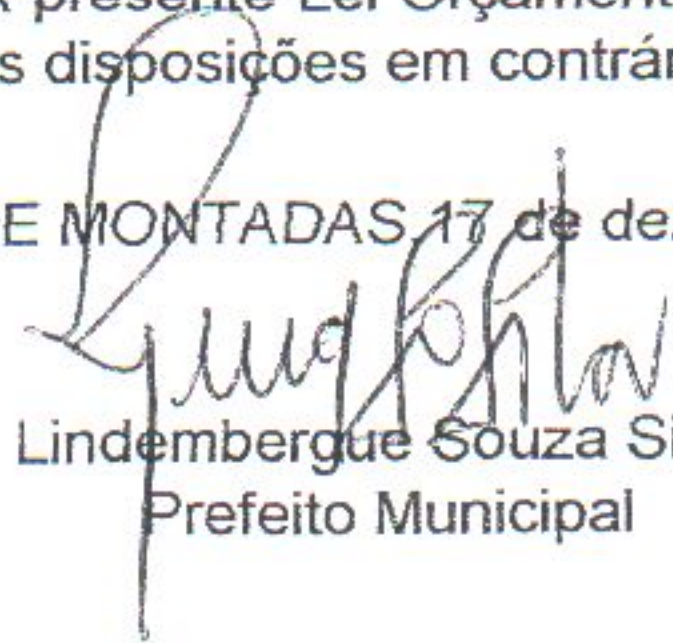
| | | | |
|----|-------------------------|------------|----------------------|
| 01 | Legislativo | R\$ | 581.413,70 |
| 04 | Administração | R\$ | 1.222.600,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ | 400.000,00 |
| 09 | Previdência | R\$ | 328.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ | 1.726.080,80 |
| 11 | Trabalho | R\$ | 70.000,00 |
| 12 | Educação | R\$ | 2.947.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ | 1.820.000,00 |
| 16 | Habitação | R\$ | 160.000,00 |
| 17 | Saneamento Básico | R\$ | 60.000,00 |
| 19 | Ciência e Tecnologia | R\$ | 5.000,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ | 85.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ | 380.000,00 |
| 25 | Energia | R\$ | 40.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ | 334.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | | 215.161,38 |
| | TOTAL | R\$ | 10.404.255,88 |

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao executivo tomar as medidas necessárias para atender ajustes do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente orçamento o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, conforme inciso I do artigo 7º, obedecendo às disposições do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - A presente Lei Orçamentária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS 17 de dezembro de 2010.


Lindembergue Souza Silva
Prefeito Municipal